

ANO ...2010.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 54/2010 .....

OBJETO .. Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que  
especifica. ....

Apresentado em sessão do dia ... 12/04/2010 .....

Autoria .. Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ... 12, 04, 2010 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ... 4079/2010 .....

Lei nº 4.126, de 13 de abril de 2010. ....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2010.

OEP/0230/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe concessão de subvenções às entidades, que especifica.

O crédito em questão refere-se à concessão de subvenções às entidades de nosso município para a realização do Desfile Cívico de 2010.

Cordialmente.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

CIENTE EM \_\_\_\_\_

À Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

EMB19532/2010 07/04/10 13:57:5

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

## PROJETO DE LEI 54 / 2010

**Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados.

### **Parágrafo único. SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL**

APM da EMEF Alfredo Naime .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira.....	R\$ 1.000,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campo .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Aparecida Molinari Zacarelli .....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Arnaldo de Rosis Garrido.....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB José Caldeira Cardoso.....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer.....	R\$ 2.000,00
APM da EE. Dr. Paraíso Cavalcanti .....	R\$ 1.000,00
APM da EE Abílio Alves Marques .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Abílio Manoel .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Prof. João Domingos Madeira .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. José Francisco Paschoal .....	R\$ 1.000,00
APM da EE Jardim Souza Lima .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Oswaldo Schiavon .....	R\$ 1.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Beb.- APAE.....	R\$ 1.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro .....	<u>R\$ 1.000,00</u>
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

**Art. 2º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de março de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 12/04/10  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
01 VOTOS CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES  
00 AUSÊNCIAS

  
**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**PRESIDENTE**

“Deus seja Louvado”



Abstenção Vereador (es)

**RODRIGO DA SILVA  
VEREADOR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 - Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 - educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br - CEP-14701-000 - Bebedouro // SP

Ofício n.º 0235//2010-PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 24 de março de 2010.

Assunto: Repasse de subvenção à entidade de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", vem pelo presente, sugerir valores para concessão de subvenção à entidades de nosso Município para o Desfile Cívico de 2010, em parcela única, como segue:

#### SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

Dotação: 05.02.00-3.3.50.00.00-12.365.2002-2363

— APM da E.M.E.F. "Alfredo Naime" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.M.E.B. "Cel. Conrado Caldeira" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.M.E.F. "Prof. Stélio Machado Loureiro" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.M.E.B. "Izabel Motta Silva Cardoso" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.M.E.B. "Prof. Lellis do Amaral Campos" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.M.E.B. "Apparecida Molinari Zacarelli" .....	R\$ 2.000,00
— APM da E.M.E.B. "Arnaldo de R. Garrido" .....	R\$ 2.000,00
— APM da E.M.E.B. "José Caldeira Cardoso" .....	R\$ 2.000,00
— APM da E.M.E.B. "Maria Fernanda Lopes Piffer" .....	R\$ 2.000,00
— APM da E.E. "Dr. Paraíso Cavalcanti" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.E. "Abílio Alves Marques" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.E. "Abílio Manoel" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.E. "Prof. Joao Domingos Madeira" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.E. "José Francisco Paschoal" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.E. "Jardim Souza Lima" .....	R\$ 1.000,00
— APM da E.E. "Oswaldo Schiavon" .....	R\$ 1.000,00
— Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE	R\$ 1.000,00
— Educandário Santo Antônio de Bebedouro .....	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>R\$ 22.000,00</b>

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

*Fabiano Botamedi*  
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
Paço Municipal de Bebedouro // SP

*João Batista Bianchini*  
Diretor Dept. Finanças

EDUCAR PARA TRANSFORMAR  
"DEUS SEJA LOUVADO"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
05



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 054/2010.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

*[Do lat. tard. subventione.]*

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
06



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seus artigos (vide os incisos de cada um dos parágrafos do artigo 1º do projeto) a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de abril de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 54/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 09 de abril de 2010.

**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 54/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Recusabilidade* .....

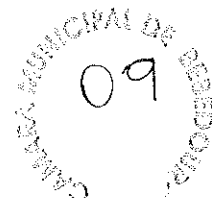
Sala das Comissões, 09 de abril de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

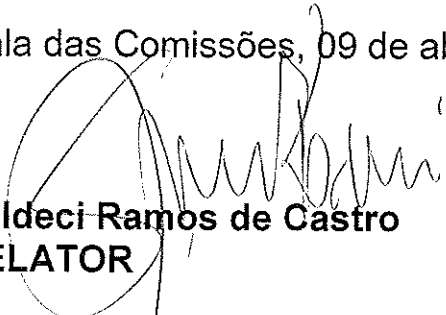
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 54/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Projeto subado*

Sala das Comissões, 09 de abril de 2010.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/161/2010 - je

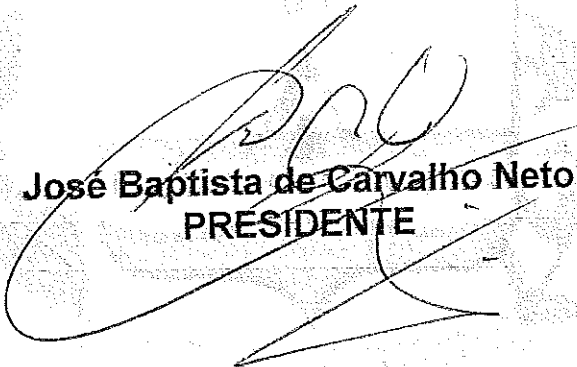
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/04, o Projeto de Lei 54/2010, de autoria do Poder Executivo, que concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4079/2010.

Atenciosamente.

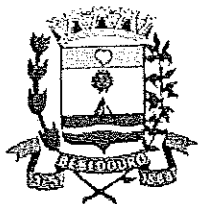
  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4079/2010

Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados.

### Parágrafo único. SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da EMEF Alfredo Naime .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira.....	R\$ 1.000,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campo .....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Aparecida Molinari Zacarelli .....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Arnaldo de Rosis Garrido.....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB José Caldeira Cardoso.....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer.....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Dr. Paraíso Cavalcanti .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Abílio Alves Marques .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Abílio Manoel .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Prof. João Domingos Madeira .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. José Francisco Paschoal .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Jardim Souza Lima .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Oswaldo Schiavon .....	R\$ 1.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Beb.- APAE.....	R\$ 1.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro .....	R\$ 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 2º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2010.

  
José Baptista de Garvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotini  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Projeto de Lei nº 54/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****LEI Nº 4126 DE 13 DE ABRIL DE 2010**

**Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados.

**Parágrafo único. SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL**

APM da EMEF Alfredo Naime .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira.....	R\$ 1.000,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campo .....	R\$ 1.000,00
APM da EMEB Aparecida Molinari Zacarelli .....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Arnaldo de Rosis Garido.....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB José Caldeira Cardoso.....	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer.....	R\$ 2.000,00
APM da EE. Dr. Paraíso Cavaicanti .....	R\$ 1.000,00
APM da EE Abílio Alves Marques .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Abílio Manoel .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Prof. João Domingos Madeira .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. José Francisco Paschoal .....	R\$ 1.000,00
APM da EE Jardim Souza Lima .....	R\$ 1.000,00
APM da EE. Oswaldo Schiavon .....	R\$ 1.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Beb.- APAE..	R\$ 1.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro .....	R\$ 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 22.000,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

**Art. 2º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de abril de 2010.

**João Batista Blanchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
**"Deus seja Louvado"**

